



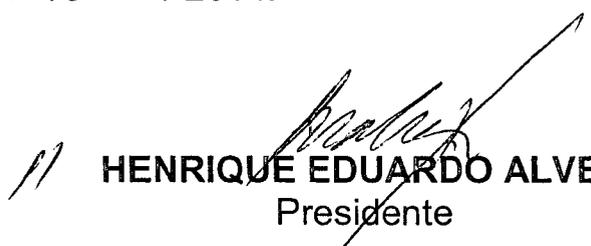
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE

Na esteira do entendimento adotado por esta Presidência em relação à Medida Provisória n. 627/2013 e atento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998, decido escoimar a matéria concernente à Medida Provisória n. 639/2014 dos vícios que a inquinam, a fim de torná-la apta à deliberação.

Assim, com fundamento no § 4º do art. 4º da Resolução n. 1/2002-CN combinado com os arts. 55 e 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deixo de receber destaque à Emenda n. 1, por não guardar qualquer relação com a matéria tratada na Medida Provisória n. 639/2014.

Em 21 15 / 2014.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente